

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Comissão de Licitações do Município de Campos Borges, nomeados pela Portaria nº 10105 de 33 de julho de 20187, nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos Borges, com o intuito de receber e analisar Requerimento de Impugnação de Edital Protocolado pela empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, Sob Nº 687/2018, referente ao Processo Licitatório nº 050/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

**O recurso é tempestivo, portanto, conhecido.**

**Empresa Impugnante: ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 05.462.743/0009-54**

**No mérito.**

A Comissão de licitação recebeu a Solicitação de Impugnação de Edital por parte da empresa requerente e se ateve a analisar os termos reciclagem e incineração descritos na Justificativa do Projeto Básico e a obrigatoriedade das Licenças de operação (LO) fornecidas pela FEPAM para a realização de serviços de “COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E,” Objeto do Presente Certame.

**Do Julgamento:**

Julga procedente a impugnação do Edital apresentado pela requerente, pois analisando o edital de Licitação verificou que provavelmente houve um equívoco na edição do Projeto Básico o que gera dificuldade de interpretação da forma de tratamento que deverá ser dada ao Lixo Hospitalar a ser recolhido no Município, o Edital deverá ser retificado para que fiquem mais claras as questões sobre as formas de tratamento destes resíduos.

Referente a solicitação da empresa impugnante que seja incluído no item 5.2.3 a exigência de que as licitantes “apresentem apenas licença de operação para o tratamento de resíduos em vigor fornecida pela FEPAN, sem direcionar para este ou aquele tratamento”.

Esta comissão através de contato com a DPM e FPAM, acredita que não seja uma razão de solicitação de impugnação de edital, mas que seja dada atenção para adequação de



redação para as letras c.1, c.2 e c.3 do edital no sentido de clarear a necessidade da apresentação destas licenças, podendo trazer a seguinte redação:

c) Licenças de Operação:

c.1) Licenças de Operação (LO) *em vigor* expedidas pelo órgão competente que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da Licitante;

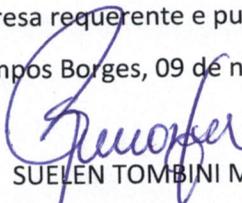
c.2) Licenças de Operação (LO) *em vigor* expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde em nome da Licitante, conforme RDC – ANVISA n. 306/2004;

c.3) Licenças de Operação (LO) *em vigor* para destinação final dos resíduos do serviço de Saúde em nome da Licitante ou se a licitante não for detentora do empreendimento, sentido do aceite expresso do recebimento dos resíduos provenientes do Município acompanhada da (LO) da detentora Responsável pela destinação final.

Diante disto, o edital deve ser retificado a fim de adequar a redação do Projeto básico e as exigências contidas no item 5.2.3 letras “c.1”, “c.2” e “c.3”. Nova data de Julgamento de Envelopes de habilitação e Proposta deverá ser marcada mantendo-se inalterado as demais condições previstas no edital.

Assim, o presente processo segue ao setor para conhecimento da autoridade superior competente, comunicação a empresa requerente e publicação de Edital de Retificação.

Campos Borges, 09 de novembro de 2018.



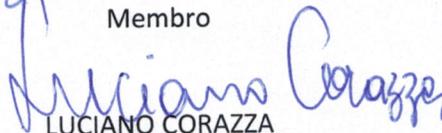
SUELEN TOMBINI MAYER

Presidente da Comissão



AMERIS RODRIGUES LIRA HARTMANN

Membro



LUCIANO CORAZZA

Membro